



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 54/2015

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., que objetiva a recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da rodovia BR-050 GO/MG, trecho de 436,6 km, sendo 218 km no estado de Goiás, com a participação de recursos do FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, torna público que,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* da Diretoria Colegiada desta Superintendência, observando o disposto nos § 3º e § 9º do art. 17 do Anexo ao Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., CNPJ n.º 19.208.022/0001-70, que objetiva a recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade da rodovia BR-050 GO/MG, trecho de 436,6 km, sendo 218 km no estado de Goiás.

Art. 2º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2015, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 31, de 8 de setembro de 2014, tratando-se de investimento no setor de Infraestrutura, transporte rodoviário.

Art. 3º. Fazer saber que, para efeito do que dispõem os anexos I (redação dada pela Resolução nº 4.397, de 30 de dezembro de 2014) e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Monetário Nacional, e tendo em vista tratar-se de projeto que intercepta 5 (cinco) municípios no estado de Goiás, sendo 3 (três) em “Áreas Prioritárias” e 2 (dois) em “Demais Áreas”, para fins de enquadramento espacial, de limite máximo de participação do FDCO sobre o investimento total, de tipo de projeto e de encargos finais ao tomador, foram estabelecidos os enquadramentos demonstrados na tabela a seguir:

MUNICIPIO	Valor do Projeto	Tipo	Encargo	Valor Part. FDCO: Até	% Part. FDCO
Município de Cristalina	77.928.257	A	7.50%	47.000.000	38.36
Município de Campo alegre de Goiás	379.379.940			188.950.000	
Município de Catalão	286.920.057			142.900.000	
Áreas Prioritárias ⇒⇒⇒⇒	744.228.254			378.850.000	
Município de Cumari	93.754.431	C	8.50%	46.700.000	12.27
Município de Ipameri	149.511.462			74.450.000	
Demais Áreas ⇒⇒⇒⇒	243.265.893			121.150.000	
TOTAIS: ⇒⇒⇒⇒	987.494.147			500.000.000	50.63
Participação do FDCO: até ⇒⇒⇒⇒				500.000.000	

Parágrafo único - Os montantes atendem a limites máximos de participação do FDCO estabelecidos no anexo II da Resolução nº 4.171/12, bem como ao percentual mínimo de recursos próprios constante no art. 16 do Anexo ao Decreto nº 8067/13.

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 11 do art. 17 do Anexo ao Decreto nº 8.067/13.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com os § 10 e § 12 do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067/13, que a impetrante deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto nº 8.067/13.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 29 de maio de 2015.

CLEBER ÁVILA
Superintendente